

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 16/2005/CONSU**

Dispõe sobre normatização e funcionamento do Programa de Isenção de Taxas Acadêmicas da Universidade Federal de Sergipe.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** e compreendendo a necessidade do Programa de Isenção de Taxas Acadêmicas,

**CONSIDERANDO** a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROEST,

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de normatizar o programa de isenção de taxas da UFS,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar aos estudantes igualdade de oportunidades no exercício de suas atividades acadêmicas,

**CONSIDERANDO** parecer da Relatora **Cons<sup>a</sup> JENNY DANTAS BARBOSA** ao analisar o processo nº 2371/05-88

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

**RESOLVE**

**CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Isenção de Taxas Acadêmicas tem por finalidade assegurar a permanência do estudante, com renda familiar per capita comprovadamente baixa, regularmente matriculado na Universidade Federal de Sergipe, durante o período letivo.

**Parágrafo Único:** A Coordenação de Assistência e Integração do Estudante - CODAE PROEST é o órgão responsável pela execução deste Programa.

**Art. 2º** A Isenção de Taxas Acadêmicas tem por objetivo:

- I -** assegurar aos estudantes da UFS igualdade de oportunidades no exercício de suas atividades acadêmicas;
- II -** contribuir para que o estudante da UFS, de comprovada baixa renda venha participar de todas as atividades do seu curso de graduação; e,
- III -** reduzir os efeitos das limitações sócio-econômicas impostas pela baixa renda familiar.

**Art. 3º** A UFS oferece a isenção das seguintes taxas:

- I -** Registro de diploma expedido pela UFS;
- II -** Histórico escolar por semestre;
- III -** Atestado e declarações;
- IV -** Opções de curso;
- V -** Continuidade de curso;
- VI -** Aproveitamento de estudos;
- VII -** Matrícula em cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII -** Matrícula nos cursos de graduação.

**Parágrafo Único:** A isenção a que se refere os incisos I a IV poderá ser requerida a qualquer tempo.

## **CAPÍTULO II DA CONCESSÃO**

**Art. 4º** Poderão ser contemplados pelo Programa de Isenção de Taxas Acadêmicas, estudantes com comprovada renda familiar baixa, que estejam ou não cadastrados em outros Programas da CODAE.

**Parágrafo Único:** Será considerado estudante de baixa renda aquele que se enquadrar nas Categorias I e II da Resolução do Conselho Diretor que trata da matéria.

**Art. 5º** Para concessão da Isenção de Taxas Acadêmicas deverá ser procedido estudo pautado em aspectos sócio-econômicos realizado pelo Plantão Social da CODAE/PROEST, de acordo com Resolução do Conselho Diretor que trata da matéria.

**§1º** As isenções citadas no Art. 3º serão concedidas somente uma vez a cada semestre.

**§2º** A concessão de isenção dos incisos VI e VII do Art. 3º deverá ser requerida numa data fixada pela CODAE/PROEST, estabelecida de acordo com o calendário publicado pelo DAA/PROGRAD e pela COPGD/POSGRAP.

## **CAPÍTULO III DA SELEÇÃO**

**Art. 6º** Para receber Isenção de Taxas Acadêmicas o estudante deverá:

- I -** requerer o benefício junto ao Plantão Social, mediante agendamento;
- II -** comparecer à entrevista na data estabelecida; e,
- III -** apresentar todos os documentos solicitados.

**Art. 7º** Será considerada deferida a solicitação do candidato que cumprir as exigências do Artigo 6º e apresentar renda per capita familiar inferior nos limites definidos por Resolução do Conselho Diretor.

**§1º** A CODAE/PROEST encaminhará lista dos isentos da Taxa de Matrícula ao DAA/PROGRAD e à COPGD/POSGRAP.

**§2º** O estudante isento do pagamento da Taxa de Matrícula deverá comparecer, no prazo estabelecido, ao seu Departamento ou Núcleo de Pós-Graduação para realizar a matrícula.

**Art. 8º** Será indeferida a solicitação do candidato que:

**I** - não apresentar quaisquer documentos exigidos no prazo legal;

**II** - não comparecer à entrevista na data estabelecida;

**III** - não for considerado estudante de baixa renda, de acordo com os limites estabelecidos por Resolução do Conselho Diretor;

**IV** - fornecer dados em desacordo com a verdade.

#### **CAPÍTULO IV DA RENOVAÇÃO**

**Art. 9º** O estudante poderá solicitar a renovação de isenção do pagamento de Taxas Acadêmicas durante o período que estiver regularmente matriculado na UFS, e condicionada a renovação do cadastro sócio-econômico, realizado anualmente.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Assistência ao Estudante e em última instância pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

**Art. 11.** Esta resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005

**Reitor Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
PRESIDENTE**